



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

nº 025/02
Ses. Municipal nº 509101.

LEI MUNICIPAL Nº 324, de 28 de abril de 1997.

"DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito que desempenha as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as limitações e observadas as disposições legais, o Poder regulará o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

Artigo 3º - A Administração Direta e Indireta se constitui dos serviços integrados na estrutura orgânica da Prefeitura.

CAPITULO II

DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 4º - A Administração Municipal obedecerá os seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de Competência;
- V - Controle.

I - Do Planejamento

Artigo 5º - A ação administrativa obedecerá o planejamento que visa promover o desenvolvimento econômico e social do Município, baseado nos seguintes instrumentos:

- a) Plano Diretor;
- b) Plano de Governo;
- c) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) Orçamento Anual;
- e) Plano Plurianual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Artigo 6º - A Coordenação das Atividades de Administração será exercida através das chefias e com reuniões sistemáticas de que participam representantes dos órgãos subordinados.

Artigo 7º - Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os órgãos neles interessados a fim de que as soluções se harmonizem com a política geral do governo.

III - Da Descentralização

Artigo 8º - A descentralização será posta em prática em dois planos principais:

a) dentro dos quadros da Administração, distinguindo-se claramente o nível de direção e execução.

b) da Administração para a esfera privada mediante contratos ou concessões.

Parágrafo Único - Para melhor desemcumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, visando obstacular o crescimento desmensurado da máquina administrativa, a Administração poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que lhe convier, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

IV - Da Delegação de Competência

Artigo 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar rapidez e objetividade às decisões, situando-se nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Artigo 10º - é facultado ao Prefeito delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

V - Do Controle

Artigo 11 - O controle das atividades administrativas deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

a) o controle, pela chefia do órgão competente, da execução dos programas e da observância das normas que regulam as atividades específicas do órgão controlado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- b) o controle, pelos órgãos superiores, da observância das normas gerais que regulam as atividades auxiliares.
- c) o controle da aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e auditoria.

Artigo 12 - O trabalho administrativo será relacionado mediante simplificação de processos e supressão de providências puramente formais.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO-PROGRAMA E DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 13 - A Administração Municipal fará elaborar o Plano Plurianual do qual constarão especificamente os programas a serem confeccionados de forma global e setorial.

Artigo 14 - A Programação financeira obedecerá ao Plano de desembolso que deverá ser apresentado ao Prefeito pela Secretaria de Planejamento e Coordenação, com base em elementos fornecidos pela Secretaria de Fazenda.

Parágrafo Único - As atividades da Administração, relativas ao que trata este Capítulo, deverão desenvolver-se na conformidade com o disposto neste artigo, salvo as medidas de caráter urgente e de indiscutível interesse público.

Artigo 15 - Toda atividade deverá ajustar-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento-Programa, e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em consonância com a programação financeira de desembolso.

CAPITULO IV

DA SUPERVISÃO

Artigo 16 - Todo e qualquer órgão da Administração Municipal está sujeito a supervisão do Prefeito.

Parágrafo Único - O Prefeito exercerá a supervisão que trata este artigo com apoio nos órgãos de planejamento e de assessoramento do Gabinete.

Artigo 17 - O Secretário é responsável perante o Prefeito pela supervisão dos órgãos da Administração Municipal enquadrados em sua área de competência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Artigo 18 - A supervisão tem por objetivo:

- I - assegurar a observância das Leis;
- II - promover a execução dos programas de Governo;
- III - fazer observar os princípios fundamentais estabelecidos no Capítulo II;
- IV - coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar a sua atuação com as demais Secretarias;
- V - avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados;
- VI - fiscalizar a aplicação e utilização de recursos, valores e bens públicos;
- VII - acompanhar os custos globais dos programas de trabalho, objetivando à prestação econômica de serviços;
- VIII - fornecer à Secretaria de Fazenda os elementos necessários a prestação de contas do exercício financeiro.

CAPITULO V

DOS SISTEMAS DE ATIVIDADES AUXILIARES

Artigo 19 - As atividades relativas ao orçamento, estatísticas, administração financeira, contabilidade, auditoria e pessoal, inclusive sistemas de classificação de cargos e níveis de vencimento, obedecerão às normas estabelecidas e adotadas pela União.

CAPITULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 20 - A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, passa a ser constituída dos seguintes órgãos:

- 01 - Gabinete do Prefeito
- 02 - Secretaria Municipal de Governo
- 03 - Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
- 04 - Procuradoria Municipal
- 05 - Inspeção Municipal de Controle Interno
- 06 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- 07 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- 08 - Secretaria Municipal de Administração
- 09 - Secretaria Municipal de Fazenda

- 10 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- 11 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social
- 12 - Secretaria Municipal de Obras
- 13 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- 14 - Secretaria Municipal de Água e Esgoto
- 15 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
- 16 - Secretaria Municipal de Imprensa

Artigo 21 - A nova estrutura estabelecida no artigo anterior, obedecerá os seguintes níveis hierárquicos:

- 1 - Secretaria Municipal
 - 1.1 - SubSecretaria
 - 1.2 - Departamento
 - 1.3 - Divisão
 - 1.4 - Assistente do Secretário
 - 1.5 - Setor

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 22 - O Gabinete do Prefeito compor-se-á de:

- 1 - Prefeito
 - 1.1 - Consultor Administrativo
 - 1.2 - Consultor Jurídico
 - 1.3 - Oficial de Gabinete

Artigo 23 - São atribuições do Pessoal do Gabinete do Prefeito:

- I - assessorar diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- II - exercer as competências delegadas pelo Prefeito;
- III - cumprir outras missões, não especificadas, que lhes forem confiadas pelo Prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

de: Artigo 24 - A Secretaria Municipal de Governo compor-se-á

- 1 - Secretário
 - 1.1 - Assistente do Secretário
- 2 - Sub-Secretário

verno: Artigo 25 - São atribuições da Secretaria Municipal de Go-

- I - receber, encaminhar, estudar e propor soluções em expedientes e processos e submetê-los a apreciação e decisão do Prefeito;
- II - acompanhar a tramitação de projetos na Câmara Municipal;
- III - promover a elaboração de informações que devem ser prestadas à Câmara Municipal;
- IV - controlar os prazos facultados pela norma legal, para sanção ou veto dos projetos aprovados pela Câmara Municipal;
- V - preparar e expedir a correspondência do Prefeito, inclusive a sua representação social;
- VI - preparar e expedir circulares de interesse da Administração, bem como as instruções emanadas do Prefeito;
- VII - recepcionar e atender autoridades e municipais, controlar a agenda do Prefeito, inclusive suas audiências, como ainda, encaminhar aos órgãos competentes, aquele que assim necessitar;
- VIII - exercer as competências delegadas pelo Prefeito e, cumprir outras missões, não especificadas, que lhe forem confiadas pelo Prefeito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

Artigo 26 - A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer compor-se-á de:

1 - Secretário

1.1 - Assistente de Secretário

2 - Divisão de Turismo e Lazer

Artigo 27 - São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer:

- I - planejar, dirigir e desenvolver a política municipal de turismo e lazer, que compreenderá as atividades referentes a promoção e execução dos mesmos, originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si;
- II - executar planos e programas de fomento ao turismo e lazer;
- III - programar e submeter a aprovação do Chefe do Executivo Municipal, e ou lazer;
- IV - promover, associado ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o uso intensivo de logradouros públicos e áreas verdes, como cenários para eventos populares, como ainda, na utilização dos equipamentos da rede para atividades diversificadas, como mostras de arte, festival de música, teatros, enfim associando o lazer à cultura;
- V - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO IV DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Artigo 28 - A Procuradoria Municipal compor-se-á de;

1 - Procurador

1.1 - Assistente do Procurador

2 - SubProcurador

3 - Assessor Jurídico



Artigo 29 - São atribuições da Procuradoria Municipal:

- I - defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II - assessorar o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais em assuntos jurídicos;
- III - redigir e emitir pareceres e realizar estudos jurídicos de interesses do Município e outros documentos pertinentes;
- IV - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;
- VI - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO V

DA INSPETORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Artigo 30 - A Inspeção Municipal de Controle Interno compor-se-á de:

- 1 - Inspetor
- 1.1 - Assistente do Inspetor

Artigo 31 - São atribuições da Inspeção Municipal de Controle Interno:

- I - condições indispensáveis para eficácia do controle externo a cargo do Tribunal de Contas do Estado, para assegurar regularidades a realização da receita e despesa;
- II - acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho, identificando os eventuais desvios com respeito as previsões, as suas causas e as modificações das condições em que foram efetuadas as projeções preliminares, examinando as consequências dos trabalhos realizados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos;
- IV - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Artigo 32 - A Inspeção Municipal de Controle Interno versará sobre:

- I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação de receita e a realização das despesas, a criação e a extinção de direitos e obrigações e a movimentação do Patrimônio em geral;
- II - a fidelidade funcional dos agentes e responsáveis por bens, numerários e valores;
- III - o cumprimento dos programas de trabalho, expresso em termos financeiros e físicos;
- IV - a eficácia da gestão, por meio de apuração dos custos dos serviços.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Artigo 33 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação compor-se-á de:

- 1 - Secretário
 - 1.1 - Assistente de Secretário
- 2 - Departamento de Coordenação Financeira
- 3 - Departamento de Informática
 - 3.1 - Divisão de Programação
 - 3.1.1 - Divisão de Programação
 - 3.2 - Setor de Operação
 - 3.2.1 - Divisão de Operação
 - 3.2.2 - Divisão de Processamento de dados





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Artigo 34 - São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação:

- I - prestar assessoramento ao Prefeito na elaboração de planos e programas do Governo Municipal, bem como organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- II - assessorar os demais órgãos da administração na elaboração de projetos necessários a implantação dos planos programas, essencialmente o concernente ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente de Barra do Piraí; do Uso e Ocupação do Solo do Município de Barra do Piraí; da Lei do Parcelamento do Solo e do Código Administrativo do Município de Barra do Piraí;
- III - assessorar os demais órgãos da administração na elaboração de projetos necessários para o desenvolvimento de planos e programas;
- IV - proceder, após devidamente planejado e utilizando-se dos demais órgãos da administração, na implantação do concernente ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente de Barra do Piraí, do Uso e Ocupação do Solo do Município de Barra do Piraí, da Lei de Parcelamento do Solo e do Código Administrativo de Barra do Piraí;
- V - promover em conjunto com as Secretarias de Fazenda e de Saúde, na elaboração do orçamento anual e programação financeira de desembolso;
- VI - coordenar e controlar a execução das ações de planejamento, programas e projetos a serem executados pelas Secretarias, assim como, avaliar seus resultados;
- VII - promover estudos e análises sobre o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura sugerindo ao Prefeito a adoção de medidas para o seu aprimoramento;
- VIII - planejar e promover a elaboração de projetos de desenvolvimento econômico, social, físico e territorial do Município, inclusive habitação;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- IX - realizar intercâmbio com Órgãos Governamentais ou Instituições Privadas, que desenvolvam atividades congêneres às de planejamento;
- X - gerenciar o Fundo Municipal do Bem Estar Social;
- XI - supervisionar, coordenar, executar e fiscalizar toda a atividade o processamento de dados, objetivando a informatização geral da Prefeitura;
- XII - executar outras atividades que lhe forem determinadas.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Artigo 35 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compor-se-á de:

- 1 - Secretário
 - 1.1 - Assistente do Secretário
- 2 - Divisão de Abastecimento e Comercialização
 - 2.1 - Setor de Estatística e Preços
 - 2.2 - Setor de Mercado e Feiras Livres
- 3 - Divisão de Produção e Desenvolvimento
 - 3.1 - Setor de Programas e Projetos
 - 3.2 - Setor de Orientação Técnica
- 4 - Divisão de Unidade Municipal de Cadastro (INCRA)
- 5 - Departamento do Horto Florestal
- 6 - Departamento de Meio Ambiente
- 7 - Departamento de Parques e Jardins

Artigo 36 - São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- I - promover a realização de programas de fomento a agropecuária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- II - incentivar e coordenar o abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios no Município;
- III - prestar assistência técnica e de extensão rural e apoio aos produtores rurais, principalmente aos pequenos e médios;
- IV - promover e incentivar o associativismo e o desenvolvimento comunitários dos habitantes da área rural do Município;
- V - promover a divulgação dos produtos disponíveis para comercialização, bem como, manter controle de preços, nos centros de abastecimentos, mercados e feiras livres;
- VI - promover a articulação com órgãos Governamentais e na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para aplicação na área de agricultura;
- VII - promover a construção de centros de abastecimentos no Município com o aproveitamento da produção municipal;
- VIII - estabelecer programas aos agricultores no que concerne a conservação de estradas e outras de caráter essencial para o escoamento da produção;
- IX - coordenar todas as atividades do Horto Municipal;
- X - coordenar, desenvolver e controlar a política do meio ambiente, com o auxílio de outros órgãos de administração se necessário, em todos os setores determinados pela norma regulamentadora, no Município de Barra do Piraí;
- XI - promover, com os demais órgãos da Administração, atividades relacionadas com o meio ambiente, inclusive no que diz respeito a programas educacionais e eventos de participação de diversos segmentos da sociedade;
- XII - Coordenar a execução de serviços referente a praças, parques, Jardins, Logradouros Públicos e Distritos.
- XIII - executar outras atividades que lhe forem determinadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

SEÇÃO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 37 - A Secretaria Municipal de Administração com-
por-se-á de:

- 1 - Secretário
 - 1.1 - Assistente do Secretário
- 2 - Departamento de Compras
 - 2.1 - Divisão de Compras
 - 2.2 - Divisão de Material
 - 2.3 - Divisão de Almojarifado
- 3 - Divisão de Pessoal
- 4 - Divisão de Serviços Gerais
 - 4.1 - Setor de Zeladoria (Edifício Sede)
 - 4.2 - Setor de Serviços Externos
 - 4.3 - Setor de Copa e Cozinha
- 5 - Divisão da Junta de Alistamento Militar
- 6 - Divisão de Patrimônio
- 7 - Divisão de Comunicação
- 8 - Departamento de Arquivo
 - 8.1 - Divisão de Arquivo

Artigo 38 - São atribuições da Secretaria Municipal de Ad-
ministração:

- I - zelar pela manutenção, limpeza e conserva-
ção do prédio e instalações da Prefeitura
Municipal;
- II - organizar, numerar e manter sob sua res-
ponsabilidade, os originais de Leis, De-
cretos, Portarias e outros atos normativos
pertinentes ao Executivo Municipal;
- III - executar atividades relativas ao recruta-
mento, à seleção, ao treinamento, aos con-
troles funcionais, aos exames de saúde dos
funcionários e aos demais assuntos perti-
nentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- IV - fiscalizar, em sua área, o cumprimento das Leis, Regulamentos, Normas e Posturas Municipais, excetuando direta ou indiretamente, obras ou serviços públicos, além de controle dos equipamentos sociais do Município, apontando as deficiências a serem corrigidas pelos órgãos competentes;
- V - representar, na medida do possível, o Prefeito Municipal, junto as Administrações distritais, elaborando em nível local, estudos programas e projetos de atendimento a comunidade;
- VI - promover a publicação de todos os atos normativos e de informação conforme determinação de autoridade competente ou norma legal;
- VII - manter em arquivo toda a documentação e processos de interesse da Municipalidade;
- VIII - coordenar e controlar o tramite de todos os processos e documentos na prefeitura Municipal, como ainda, subsidiá-los no que lhe for atinente;
- IX - supervisionar, coordenar e controlar todas as compras realizadas pela Prefeitura Municipal, podendo para isto valer-se do auxílio de outros órgãos da Administração.
- X - Executar outras atividade que lhe forem determinadas.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Artigo 39 - A Secretaria Municipal de Fazenda compor-se-á de:

- 1 - Secretário
 - 1.1 - Assistente do Secretário
- 2 - Sub-Secretário de Fazenda
- 3 - Departamento de Contabilidade
 - 3.1 - Divisão de Empenho





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- 4 - Departamento de Tesouraria
 - 4.1 - Divisão de Supervisão e Conferência
 - 4.1.1 - Setor Operacional
- 5 - Departamento de Rendas
 - 5.1 - Divisão de Cadastro
 - 5.1.1 - Setor de Cadastro
 - 5.2 - Divisão de Fiscalização de Rendas
 - 5.2.1 - Setor de Fiscalização de I.S.S.
 - 5.2.2 - Setor de Fiscalização de I.P.T.U.

Artigo 40 - São atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda:

- I - executar a política fiscal do Município;
- II - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira e orçamentária do Município;
- III - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas Municipais e promover a fiscalização tributária;
- IV - coordenar e executar atividades de administração financeira do Município;
- V - participar da designação de comissão de sindicância para apurar irregularidades na área de sua competência;
- VI - realizar estudos e desenvolver ações normativas e orientadoras, relativas a modernização administrativas, visando a racionalização e ao aperfeiçoamento das atividades da Administração Municipal e, com estes mesmos meios prestar assistência aos demais órgãos da administração, visando o mesmo objetivo;
- VII - preparar os balancetes, relatórios anuais, balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos por outras esferas do Governo;
- VIII - fiscalizar e fazer tomada de contas dos órgãos da administração encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- IX - proceder a inscrição de débito e a cobrança da dívida ativa do Município;
- X - coordenar, controlar e executar as atividades referentes ao processamento computadorizado de sua Secretaria;
- XI - acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- XII - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Artigo 41 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto compor-se-á de:

- 1 - Secretário
 - 1.1 - Assistente do Secretário
 - 1.2 - Conselho Municipal de Educação
 - 1.3 - Conselho Municipal de Cultura
 - 1.4 - Conselho Municipal de Desporto
- 2 - Departamento de Educação Básica
 - 2.1 - Divisão de Educação
 - 2.2 - Divisão de Atendimento Escolar
 - 2.3 - Divisão de Assistência ao Educando
- 3 - Departamento de Educação Infantil
 - 3.1 - Divisão de Creches
 - 3.2 - Divisão de Pré-Escolar
- 4 - Departamento de Cultura
 - 4.1 - Divisão de Promoção Cultural
 - 4.2 - Divisão de Biblioteca
 - 4.3 - Setor de Promoções e Eventos
- 5 - Departamento de Apoio Administrativo
 - 5.1 - Divisão de Pessoal
 - 5.2 - Divisão de Expediente
- 6 - Departamento de Desporto
 - 6.1 - Divisão de Educação Física Escolar
 - 6.2 - Divisão de Esporte Amador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Artigo 42 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

- I - planejar, orientar e executar atividades referentes a educação infantil e complementar, alfabetização e profissionalização de adultos e educação especial;
- II - promover e executar convênios na área de educação, em todos os níveis;
- III - coordenar e controlar a merenda escolar;
- IV - supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela Rede Escolar Municipal;
- V - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar os professores dentro das diversas especialidades;
- VI - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- VII - promover as atividades de natureza artística, cultural e cívica do Município;
- VIII - estabelecer o calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a REde Escolar do Município;
- IX - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- X - incentivar a criança na leitura e pesquisa;
- XI - promover, associado a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, o uso intensivo de logradouros públicos e áreas verdes, como cenários para eventos populares, como ainda, na utilização dos equipamentos da rede, para atividades diversificadas, como mostras de arte, festival de música, teatros, enfim associando a cultura ao turismo e lazer;
- XII - supervisionar os clubes desportivos Municipais e as demais áreas destinadas a prática de esporte, bem como propor medidas visando a realização de atividades cívico-esportivas do interesse geral do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- XIII - realizar espetáculos esportivos, competições e torneios com a cooperação das federações no Município;
- XIV - coordenar, controlar e executar as atividades referentes ao processamento computadorizado de sua Secretaria;
- XV - coordenar, controlar e executar todas as atividades relacionadas com as Creches Municipais, dando-lhes a assistência necessária;
- XVI - realizar dados estatísticos e estudos de avaliações, através de análises técnicas, na área de sua competência;
- XVII - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Artigo 43 - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social compor-se-á de:

- 1 - Secretário
 - 1.1 - Assistente do Secretário
- 2 - Sub-Secretário de Bem Estar Social
 - 2.1 - Departamento de Bem Estar Social
 - 2.1.1 - Divisão de Assistência Social
- 3 - Sub-Secretário de Saúde
- 4 - Departamento de Assessoria Consultiva
- 5 - Departamento Distrito Sanitário 1
 - 5.1 - Divisão Médica
 - 5.2 - Divisão Odontológica
 - 5.3 - Divisão de Enfermagem
- 6 - Departamento Distrito Sanitário 2
 - 6.1 - Divisão Médica
 - 6.2 - Divisão Odontológica
 - 6.3 - Divisão de Enfermagem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

7 - Departamento Distrito Sanitário 3

- 7.1 - Divisão Médica
- 7.2 - Divisão Odontológica
- 7.3 - Divisão de Enfermagem

8 - Departamento de Controle, Auditoria e Serviços Referenciados

- 8.1 - Divisão de Auditoria
- 8.2 - Divisão Médica
- 8.3 - Divisão Odontológica
- 8.4 - Divisão de Enfermagem

9 - Departamento de Programas e Saúde

- 9.1 - Setor Vigilância Epidemiológica
- 9.2 - Setor Vigilância Sanitária
- 9.3 - setor S.A.D.T.
- 9.4 - Setor Apoio Administrativo
- 9.5 - Divisão de Educação em Saúde
- 9.6 - Divisão de Dados Vitais
- 9.7 - Divisão de Farmácia
- 9.8 - Divisão de Programas Especiais

10 - Departamento Administrativo

- 10.1 - Setor de Contas Médicas
- 10.2 - Setor Recursos Humanos
- 10.3 - Divisão de Compras
- 10.4 - Divisão de Almoxarifado
- 10.5 - Divisão de Patrimônio
- 10.6 - Divisão de Transporte
- 10.7 - Divisão de T.F.D.

11 - Departamento do Fundo Municipal de Saúde

- 11.1 - Setor de Controle e Avaliação
- 11.2 - Setor de Administração
- 11.3 - Divisão de Serviços de Informações
- 11.4 - Divisão de Contabilidade
- 11.5 - Divisão de Tesouraria

Artigo 44 - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social:

- I - planejar as ações de saúde e promoção social no Município;
- II - gerenciar os recursos destinados a saúde;
- III - garantir e estimular a participação da comunidade na formulação e fiscalização das políticas de saúde e promoção social do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- IV - assegurar o acesso universal e igualitário dos munícipes a todas as ações de saúde e assistência médica promovidos no âmbito do SUS;
- V - promover a disponibilidade, bem como assegurar a qualidade do sangue e hemoderivados utilizados pela comunidade;
- VI - promover o bem estar social de cada cidadão e da comunidade como um todo, priorizando o menor e o idoso;
- VII - assegurar o tratamento igualitário, bem como o gozo dos benefícios previstos pela legislação, dos cidadãos portadores de deficiências;
- VIII - disciplinar e fiscalizar as condições de trabalho, objetivando a promoção e proteção de saúde do trabalhador;
- IX - viabilizar, planejar e fiscalizar a utilização de medicamentos, equipamentos imunobiológicos e outros insumos de interesse da população;
- X - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidemiológicos;
- XI - recrutar, disciplinar e fiscalizar a participação de instituições privadas nas ações de saúde a nível Municipal;
- XII - estabelecer convênios, contratos e consórcios com outros Municípios ou instituições, sempre que o interesse da comunidade assim o exigir;
- XIII - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município relativas as subvenções ou auxílios, estabelecendo critérios para aplicação de recursos;
- XIV - incrementar as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e meio ambiente, estabelecendo normas para controle de produtos, substâncias e serviços que interessam a saúde;
- XV - garantir a distribuição de medicamentos, destinados a recuperação da saúde, dentro de critérios estabelecidos pela Secretaria;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- XVI - elaborar o orçamento da Secretaria estimando a receita e fixando as despesas nos diversos programas e projetos a serem incrementados;
- XVII - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Artigo 45 - A secretaria Municipal de Obras compor-se-á de:

- 1 - Secretário
 - 1.1 - Assistente do Secretário
- 2 - Departamento de Edificações e Obras Públicas
 - 2.1 - Divisão de Edificações
 - 2.2 - Divisão de Obras Públicas
- 3 - Departamento de Urbanismo
 - 3.1 - Divisão de Urbanismo

Obras: Artigo 46 - São atribuições da Secretaria Municipal de

- I - planejar e executar obras de rede, galerias de águas pluviais, obras de arte, pavimentação, abertura de vias municipais de acesso e conservação;
- II - fiscalizar e controlar a execução, conservação ou reparos em obras públicas realizadas por terceiros ou não;
- III - executar ou promover a execução, conservação ou reparos em obras públicas de desenvolvimento físico do Município e de habitação popular;
- IV - executar o controle arquitetônico e urbanístico do Município, inclusive concessão de "habite-se" as novas edificações;
- V - subsidiar o órgão de Planejamento Municipal encarregado da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barra do Piraí e outras normas específicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- VI - desenvolver e executar todas as medidas pelo órgão de Planejamento Municipal, como sendo de inteira responsabilidade da Secretaria ou, em conjunto com os demais órgãos da Administração;
- VII - promover fiscalização sistemática de controle de obras, do uso do solo e do patrimônio cultural;
- VIII - emitir pareceres técnicos;
- IX - analisar, aprovar, rejeitar ou pôr em exigência os projetos de edificações e obras, parcelamento do solo, conforme legislação pertinente em vigor;
- X - produzir informes de movimento estatístico de projetos em trâmite e aprovados, evolução do adensamento ocupacional sobre o território e volume de construção nas áreas urbanas do Município;
- XI - propor métodos e processos alternativos aos adotados pela Administração Pública, visando, pela racionalização dos meios, a otimização dos recursos da Municipalidade;
- XII - garantir, através da assistência aos demais órgãos da Administração Municipal, a perfeita consecução e implantação dos planos, programas e projetos;
- XIII - desenvolver métodos de planejamento e organização de trabalhos que possam contar com a participação popular, na elaboração e execução de planos, programas e projetos;
- XIV - executar todos os serviços burocráticos e expediente de sua Secretaria, bem como, arquivos administrativos e etc.;
- XV - executar todos os levantamentos e pesquisas solicitados ou orientados por outro órgão da Administração;
- XVI - organizar, operar e manter biblioteca especializada, arquivo técnico (mapoteca e etc.) e banco de dados;



XVII - manter junto ao cadastro técnico imobiliário arquivo atualizado anualmente, de informações sobre o patrimônio cultural construído, imobiliário urbano e rural de interesse histórico, com os seguintes elementos:

- a) peças técnicas como levantamentos cadastrais, plantas, cortes, fachadas, perspectivas e etc.;
- b) levantamentos topográficos ou outros registros visuais, como filmes ou vídeos;

XVIII - realização de serviços de cadastro técnicos e processamento de dados;

XIX - manter setor de atendimento ao público, mormente:

- a) garantindo mediante a cobrança de taxas, o acesso a toda e qualquer informação constante dos arquivos técnicos da Secretaria;
- b) permitindo informações sobre plano, programas e projetos em desenvolvimento;
- c) publicações das normas e regulamentos de interesse urbanístico, plantas, mapas e demais peças técnicas disponíveis que possam ser adquiridas por qualquer contribuinte, mediante o pagamento de taxa;

XX - coordenar a Defesa Civil Municipal;

XXI - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 47 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos compor-se-á de:

1 - Secretário

1.1 - Assistente do Secretário

2 - Departamento de Serviços Urbanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- 3 - Departamento de Estradas Vicinais
- 4 - Departamento de Vias Urbanas
- 5 - Departamento de Terminal Rodoviário
- 6 - Departamento de Manutenção da Garagem Municipal
 - 6.1 - Setor de Refeitório
- 7 - Departamento de Limpeza Urbana
- 8 - Departamento de Trânsito
 - 8.1 - Divisão de Transporte Urbano
- 9 - Departamento de Cemitérios
 - 9.1 - Divisão de Serviços Funerários
- 10 - Departamento de Manutenção Elétrica
 - 10.1 - Divisão de Iluminação Pública
- 11 - Divisão de Administração de Distritos
 - 11.1 - Setor de Regiões Administrativas

Parágrafo Único - São consideradas Regiões Administrativas de que trata o item 10.1 do presente artigo, as seguintes:

- 1ª REGIÃO - Chalet - Boca do Mato - Santana de Barra
- 2ª REGIÃO - Parque Santana - Carbocálcio - Jaqueira
- 3ª REGIÃO - Ponte Vermelha - Roseira I - Roseira II - Ponte do Andrade
- 4ª REGIÃO - Muqueca - Vargem Grande - Carvão - Santo Cristo - Bairro São João - Maracanã - Grota do Nenem
- 5ª REGIÃO - Caieira São Pedro - Química - Parque São Joaquim - Vila Helena - São Luiz - Santa Izabel - Caixa D'Água - Horto
- 6ª REGIÃO - Areal - Boa Sorte - Morro do Gama - Asilo - Cantão - Santa Cecília
- 7ª REGIÃO - Oficinas Velhas - Metalúrgica - Campo Bom - Ponte Preta - Lago Azul



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- 8ª REGIÃO - Santana - Goiandira - Belvedere - Santa Bárbara - Mirante - Parque São João - Taquara
- 9ª REGIÃO - Matadouro - Santo Antônio - Arthur Cataldi I - Arthur Cataldi II - Miunano
- 10ª REGIÃO - Vila Maia - Vila Nova
- 11ª REGIÃO - Fátima - São Luiz da Barra - Guadalupe
- 12ª REGIÃO - São Francisco - Morada do Vale - Boa Vista da Barra
- 13ª REGIÃO - Santa Terezinha - União

Artigo 48 - São atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- I - promover a manutenção e extensão de rede de energia elétrica e de iluminação pública do Município;
- II - coordenar a administração dos cemitérios;
- III - coordenar e controlar a execução dos serviços de limpeza, coleta de lixo e demais serviços urbanos de interesse da Administração;
- IV - coordenar e controlar a operação e manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura;
- V - fiscalizar e coordenar o trânsito Municipal, em consonância com órgãos do Estado;
- VI - coordenar e promover concessões de utilização gratuita de transporte coletivo Municipal;
- VII - coordenar, supervisionar e fiscalizar os cemitérios do Município;
- VIII - coordenar as atividades administrativas e fiscal nos Distritos;
- IX - coordenar, supervisionar e fiscalizar o Terminal Rodoviário, como também, todos os pontos de parada de coletivos no Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- X - subsidiar o Órgão de Planejamento Municipal, encarregado da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barra do Piraí e, outras normas específicas;
- XI - desenvolver e executar todas as medidas designadas pelo Órgão de Planejamento Municipal, como sendo de inteira responsabilidade da Secretaria ou, em conjunto com os demais Órgãos da Administração;
- XII - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

Artigo 49 - A Secretaria Municipal de Agua e Esgoto compor-se-á de:

1 - Secretário

1.1 - Assistente do Secretário

2 - Departamento de Manutenção de Agua e Esgoto

2.1 - Setor de Limpeza e Abastecimento de Estações

2.2 - Setor de Estações de Tratamento e Bombas

2.3 - Setor de Manutenção de Agua

2.4 - Setor de Manutenção de Esgoto

2.5 - Setor de Manutenção Elétrica e Mecânica de Estações

3 - Divisão de Serviços Gerais

3.1 - Setor de Construção de Rede de Agua e Esgoto

3.2 - Setor de Ligação Agua e Esgoto

3.3 - Setor de Hidrômetro

4 - Divisão de Laboratório

Artigo 50 - São atribuições da Secretaria Municipal de Agua e Esgoto:

- I - estudar, projetar e executar obras, reformas e ampliações de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotos sanitários e pluviais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- II - administrar e explorar industrialmente os sistemas públicos de abastecimentos de água, irrigação e esgotos sanitários da Municipalidade;
- III - aprovar e fiscalizar a execução de projetos de sistemas de abastecimento de água, de esgotos sanitários pluviais, de novos loteamentos submetidos a aprovação da Prefeitura;
- IV - coordenar e dirigir toda a captação, tratamento e abastecimento de água pública;
- V - proceder limpeza, manutenção e o abastecimento de todos os materiais necessários para o funcionamento das estações de tratamento e casas de bombas;
- VI - proceder exame laboratorial, de amostras necessárias para o controle de qualidade da água de todas as estações;
- VII - coordenar as atividades do pessoal lotado na Secretaria;
- VIII - subsidiar o Orgão de Planejamento Municipal, encarregado da implantação do Plano de Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barra do Piraí e outras normas específicas;
- IX - desenvolver e executar todas as medidas designadas pelo Orgão de Planejamento Municipal, sendo-os de inteira responsabilidade da Secretaria ou, em conjunto com os demais Orgãos da Administração;
- X - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

SEÇÃO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

Artigo 51 - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio compor-se-á de:

1 - Secretário

1.1 - Assistente do Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

2 - Departamento de Desenvolvimento Industrial

2.1 - Divisão de Promoção Industrial

3 - Departamento de Desenvolvimento Comercial

Artigo 52 - São atribuições da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

- I - implementar, formular, coordenar, orientar, incentivar, executar e fiscalizar medidas e políticas municipais, destinadas a implantação, crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do comércio e indústria de Barra do Piraí;
- II - coordenar, controlar, fiscalizar e supervisionar:
 - a) Veículos que ocupam áreas em logradouro público;
 - b) Barraquinhas, carrinhos ou quiosques em festas públicas
 - c) Camelôs;
 - d) Mercado Municipal;
 - e) Pontos de vendas na Rodoviária;
 - f) Box na rua Dr. Clodoveu;
 - g) Trailer;
 - h) Ambulante;
 - i) Bancas de jornal;
 - j) Carros de som;
 - l) Feiras (Indústria comércio e artesanato).
- III - desenvolver e executar todos os projetos e pesquisas da Indústria e do Comércio, em conjunto com os demais órgãos da Administração e do Município.
- IV - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.
- V - emitir consulta prévia para Secretaria de Fazenda após contato com solicitante e, parecer técnico da Secretaria de obras;
- VI - contatos permanentes com a Secretaria Estadual, Ministérios, Sindicatos e Associações para buscar recursos e informações, visando o desenvolvimento Industrial e Comercial do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

VII - manter fiscalização como sendo de inteira responsabilidade da Secretaria ou em conjunto, com os demais órgãos da Administração, para criar hegemonia entre as empresas, para que não haja disparidades em tributos;

VIII - incentivar o Comércio e as Indústrias do Município.

SEÇÃO XVI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE IMPRENSA

Artigo 53 - A Secretaria Municipal de Imprensa compor-se-á de:

1 - Secretário

1.1 - Assistente do Secretário

1.2 - Setor de Artes Gráficas

1.3 - Setor de Publicação

Artigo 54 - São atribuições da Secretaria Municipal de Imprensa:

I - desenvolver atividades de relações públicas, divulgação e publicação de notícias e atos oficiais referentes ao Poder Executivo;

II - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Artigo 55 - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de apoio ao Prefeito, nas suas funções políticas de atendimento aos munícipes e inclusive de realizações de todos os tipos e ainda, assessoramento político administrativo ao Prefeito.

Artigo 56 - A Secretaria Municipal de Governo é o órgão de apoio ao Prefeito nas suas funções administrativas, inclusive de ligação com o Poder Legislativo, responsável pela correspondência do Prefeito, como também, pelo expediente e processos a serem encaminhados e submetidos ao Prefeito.

Artigo 57 - A Procuradoria Municipal é o órgão incumbido de coordenar, executar e controlar as atividades jurídicas do Município, inclusive representá-lo em Juízo, cabendo-lhe pronunciar sobre toda matéria legal que lhe for submetida; efetuar a cobrança da dívida ativa; supervisionando, sob o aspecto jurídico, todo o expediente remetido e recebido do Tribunal de Contas, como ainda, supervisionando e elaborando, todos os contratos de interesse da Municipalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Artigo 58 - A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, é o órgão incumbido de planejar, dirigir e desenvolver a política municipal do turismo e lazer que, compreenderá as atividades referentes a promoção e a execução da indústria do turismo e também, do lazer, originários do setor público ou privado, isolados ou coordenados entre si.

Artigo 59 - A Inspeção Municipal de controle Interno exerce controle na área financeira, cumprindo-lhe, em especial, o exame das operações sob os aspectos legal e contábil.

Artigo 60 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe promover a elaboração, a coordenação e execução dos planos diretores de desenvolvimento urbano, econômico, social, de saneamento e processamento de dados, assim como, a elaboração e execução dos orçamentos, especialmente o orçamento-programa e os de investimentos, estes últimos em colaboração com a Secretaria de Fazenda. Constitui-se ainda, do órgão de Planejamento Municipal, encarregado da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barra do Piraí, da Lei de Parcelamento do Solo, Código Administrativo e do Uso de Ocupação do Solo, valendo-se dos demais Órgãos da Administração, como ainda, é o órgão gerenciador do Fundo Municipal do Bem Estar Social.

Artigo 61 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades concernentes a pessoal, patrimônio, comunicação, arquivo, protocolo e zeladoria.

Artigo 62 - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão incumbido de executar a política econômica-financeira do Município, cumprindo-lhe especificamente as atividades relativas a lançamentos, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas, recebimentos, pagamentos, movimentação e guarda de dinheiro e outros valores, escrituração contábil, controle e execução dos orçamentos e a elaboração dos balancetes mensais e balanços anuais.

Artigo 63 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tem a incumbência de desenvolver as atividades educacionais, culturais e esportivas a cargo do Município em sintonia e colaboração com órgãos Estaduais competentes, cumprindo-lhes especificamente a elaboração e execução de programas de ensino do primeiro grau, administração da merenda escolar e das Bibliotecas Públicas, planejar, dirigir e coordenar a política municipal de esporte.

Artigo 64 - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, incumbe-se das atividades relacionadas com a saúde dentro da competência do Município, cabendo-lhe especificamente, executar programas de educação sanitária na Rede Municipal, atendimento médico e dentário através dos postos de saúde, controle médico do pessoal da Prefeitura, fiscalização sanitária e execução de programas de assistência social, às classes mais carentes de recursos.



Artigo 65 - A Secretaria Municipal de Obras é o órgão encarregado da execução e conservação das obras municipais, licenciamento e fiscalização de obras particulares, acompanhamento da execução, confiada a terceiros por via contratual, de projetos de obras e serviços públicos.

Artigo 66 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos é órgão encarregado da coordenação e execução das atividades concernentes a limpeza pública, iluminação pública, trânsito, terminais rodoviários, administração de cemitérios, praças e jardins, manutenção de equipamentos pesados e veículos e da administração dos Distritos, inclusive coordenar as Regiões Administrativas, dando-lhes tarefas e atribuições.

Artigo 67 - A Secretaria Municipal de Água e Esgoto é o órgão incumbido de estudar, projetar e executar obras, reformas e ampliações de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotos sanitários e fluviais.

Artigo 68 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, é órgão encarregado de planejar, coordenar e fiscalizar atividades de política agropecuária e ambiental do Município, inclusive da execução das mesmas, como também, viabilizando sua divulgação, e promovendo programas e eventos educacionais.

Artigo 69 - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, é o órgão encarregado da implementação e fomento ao desenvolvimento de Barra do Piraí, bem como, de todas as compras da Prefeitura Municipal.

Artigo 70 - A Secretaria Municipal de Imprensa, é o órgão encarregado pelo desenvolvimento das atividades de relações públicas, bem como, pela divulgação e publicação de notícias e atos oficiais do Poder Executivo.

CAPITULO XVIII

DO PESSOAL CIVIL

Artigo 71 - O Poder Executivo promoverá a revisão da Legislação e Normas Regulamentares relativas ao pessoal, visando:

- I - valorização e dignificação da função pública e do servidor público;
- II - aumento da produtividade;
- III - profissionalização e aperfeiçoamento do serviço público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

CAPITULO IX

DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Artigo 72 - A reforma administrativa, disciplinada por esta Lei, realizar-se-á por etapas, a medida que se forem ultimando as providências necessárias a sua execução.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 73 - O Município, se lhe parecer conveniente, poderá instituir entidades autônomas, sob forma jurídica de fundação ou autarquia, para a execução de função de interesse público.

Artigo 74 - Os Conselhos Municipais reger-se-ão por Leis especiais.

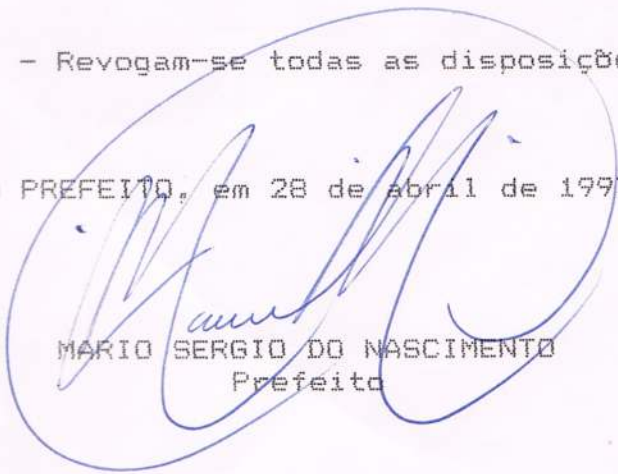
Artigo 75 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar por Decreto normas e regulamentos necessários para a implantação da presente Lei.

Artigo 76 - Fica revogado em sua totalidade a Lei Municipal nº 148 de 14 de janeiro de 1994.

Artigo 77 - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 78 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de abril de 1997.


MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

83 a 104U